



CERTIFICADO Nº 4757 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : QUALITY MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 07.396.139/0001-45
Empreendimento : QUALITY MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA BOA ESPERANCA número/km SN Bairro ZONA RURAL CEP 36830-000 Espera Feliz - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Espera Feliz (LAT) -20.579, (LONG) -42.001
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 4757/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 830.575/2020
Titular ou Requerente : Quality Mineração Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, <u>pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</u>	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,497	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 29/04/2026 14:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4757 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Seguem abaixo as condicionantes descritas no Parecer Técnico nº 138534678 (Processo SEI 2090.01.0003903/2026-20)

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Vide Parecer Técnico SEI 138534678), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.

02 - Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado, seguindo o projeto apresentado. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Abril, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

03- Promover a instalação de um Depósito temporário de resíduos (DTR), de acordo com as NBR's 12.235/1992 e 11.174/1990, de forma a atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos Classe I e II gerados nas instalações do empreendimento. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Conforme cronograma, com comprovação em até 30 (trinta dias) após a finalização das ações definidas.

04 - Promover a instalação de sistema de tratamento de efluentes oleosos (Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO) junto ao Ponto de Abastecimento. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Conforme cronograma, com comprovação em até 30 (trinta dias) após a finalização das ações definidas.

05- Promover a implantação dos dispositivos de drenagem nas áreas de ampliação do empreendimento. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado dentro do prazo estipulado. Prazo: Conforme cronograma, com comprovação em até 30 (trinta dias) após a finalização das ações definidas.

06- Promover a manutenção dos sistemas de drenagem, antes e após o período chuvoso. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Abril, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

07- Promover a aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso ao empreendimento. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Abril, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

08- Implantar cortina arbórea ao redor do empreendimento, conforme proposto no RAS. OBS: Enviar anualmente, todo mês de Abril, a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

09- Cumprir as demais ações previstas no cronograma apresentado para a fase de ampliação do empreendimento. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico a ser protocolado em até 30 (trinta) dias após a conclusão das ações. Prazo: Conforme cronograma, com comprovação em até 30 (trinta dias) após a finalização das ações definidas.

10- Arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos, bem como da destinação da água de purga gerada no compressor de ar (quando houver) e relatar junto ao(s) relatório(s) do Programa de Automonitoramento. Prazo: Durante a vigência da Licença.

11- Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.